



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 012/2025

Dispõe sobre a destinação das parcelas de ônus variável previstas no Contrato de Concessão STM nº 001/2019, para os fins do inciso I do artigo 6º da Resolução SPI nº 05, de 22 de fevereiro de 2024.

O **SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, e do artigo 3º do Decreto nº 67.882, de 15 de agosto de 2023, este Secretário de Estado, por meio da Resolução SPI nº 05, de 22 de fevereiro de 2024, estabeleceu as condições para a assunção, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, das funções de regulação e fiscalização do Contrato de Concessão STM nº 001/2019, firmado pelo Estado de São Paulo, então representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e a concessionária Ecojardão S.A., tendo por objeto a concessão onerosa de obra no Parque João Dória - Capivari;

CONSIDERANDO que a ARSESP assumiu as funções de regulação e fiscalização do Contrato de Concessão STM nº 001/2019, em 01 de janeiro de 2025, nos termos da Resolução SPI nº 21, de 30 de abril de 2024, a qual prorrogou o prazo originalmente previsto para tanto na Resolução SPI nº 05/2024, mantidas as demais condições por ela estabelecidas;

CONSIDERANDO que, entre as condições então estabelecidas, o inciso I do artigo 6º da Resolução SPI nº 05/2024 determinou que as parcelas de ônus fixo ou variável previstas no Contrato de Concessão STM nº 001/2019, assim como o valor correspondente ao compartilhamento de receitas acessórias contratualmente previsto, deveriam ser destinadas à Secretaria de Parcerias em Investimentos, ou a quem esta indicasse, sem prejuízo da destinação, à ARSESP, das parcelas de ônus de fiscalização;

CONSIDERANDO que as parcelas de ônus variável previstas no Contrato de Concessão STM nº 001/2019 permanecem sendo necessárias para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, nos termos do Decreto nº 60.071, de 16 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para os fins do disposto no inciso I do artigo 6º da Resolução SPI nº 05, de 22 de fevereiro de 2024, fica estabelecido que, até ulterior deliberação da Secretaria de Parcerias em Investimentos, as parcelas de ônus variável previstas no Contrato de Concessão STM nº 001/2019 deverão ser destinadas à Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 2º - A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP adotará as providências necessárias para assegurar a aplicação do disposto nesta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos